

creto-Lei n.º 34:486, de 6 de Abril de 1945, e do Decreto n.º 35:106, de 6 de Novembro de 1945;

- 16) O expediente e registo dos processos de recursos administrativos a cargo do auditor jurídico, bem como o restante serviço de auditoria;
- 17) Dar execução aos de expediente do Gabinete do Ministro que por este lhe sejam determinados;
- 18) Executar e dar expediente a todos e quaisquer assuntos não especificados que, por disposição legal, sejam atribuição do secretário-geral.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 5 de Maio de 1949.— O Director-Geral e Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *António Luis Gomes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto n.º 37:411

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:863, de 10 de Maio de 1948, atribuiu ao Ministro da Educação Nacional competência para determinar por despacho a data a partir da qual devem ser feitos os provimentos dos lugares dos quadros do pessoal docente, de secretaria e menor do Liceu Rainha D. Leonor.

O provimento, porém, de alguns desses lugares não pode tornar-se efectivo enquanto não existir reitora que outorgue nos contratos e informe acerca da idoneidade dos requerentes, e, por outro lado, não sendo possível constituir-se o conselho administrativo, visto deverem dele fazer parte professores que só no dia 1 de Outubro próximo transitam para o novo liceu, não pode prover-se à sua administração até essa data.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for feita a nomeação de reitora para o Liceu Rainha D. Leonor e não se encontrar constituído o respectivo conselho administrativo, as funções que são atribuídas pelo Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947, a essas entidades serão exercidas em regime de acumulação por um dos inspectores do ensino liceal que for designado por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º Enquanto durar a situação transitória referida no artigo anterior o inspector designado perceberá a gratificação atribuída aos reitores.

Art. 3.º Os exames de admissão ao Liceu Rainha D. Leonor no corrente ano poderão ter lugar em qualquer dos liceus de Lisboa, designado pelo Ministro da Educação Nacional.

Art. 4.º Os alunos do sexo feminino que frequentarem à data da publicação deste decreto os Liceus Pedro Nunes e D. João de Castro poderão ser autorizados pelo Ministro a prosseguir os seus estudos naqueles estabelecimentos, se se verificar não haver prejuízo para a boa distribuição dos serviços pelos liceus de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1949.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Decreto n.º 37:412

Permite a alínea *a*) da alínea *A*) do n.º 1 do artigo 93.º do Estatuto do Ensino Liceal (Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947) que concorram aos lugares de professores efectivos dos liceus os professores em exercício que não tenham sido transferidos durante o ano escolar em curso. Como o ano escolar termina em 10 de Agosto (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947) e como, em relação aos concursos abertos até 5 deste mês, podem os requerimentos de admissão ser apresentados depois daquela data (artigo 92.º, n.º 1, do Decreto n.º 36:508), duvida-se da impossibilidade de concorrerem professores transferidos durante o ano que terminou em 10 daquele mês.

Importa afastar essa dúvida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea *a*) da alínea *A*) do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947 (Estatuto do Ensino Liceal), passa a ter a seguinte redacção:

a) Os professores efectivos em exercício, independentemente do tempo de serviço prestado no liceu a cujo quadro pertencem, mas que não tenham sido transferidos durante o ano escolar em que for publicado o aviso referido no artigo anterior, e os professores efectivos na situação de licença ilimitada há mais de um ano e há menos de seis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1949.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:413

Tendo a Câmara Municipal de Góis celebrado com a Companhia do Papel de Góis, com sede em Ponte do Sótão, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Góis;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Góis à Companhia do Papel de Góis, com sede em Ponte do Sótão, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Góis, nos termos da respectiva escritura, datada de 16 de Setembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1949.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *António Júlio de Castro Fernandes*.